



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



LEI MUNICIPAL Nº 341/2015.

INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Concessão de auxílios e subvenções pelo Município obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei, e o pedido somente será analisado se a entidade fizer:

I - prova de existência legal;

II - prova de que não visa lucro e que os resultados são investidos para atender sua finalidade;

III - prova de que os cargos de direção são exercidos gratuitamente;

IV - prova de que possui conselho fiscal ou órgão equivalente; e

V - prestação de contas do último exercício aprovada pelo conselho fiscal ou órgão equivalente.

Parágrafo único. As entidades ligadas ao atendimento direto às crianças e adolescentes ficam dispensadas das exigências dispostas neste artigo, devendo apenas fazer prova do seu registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Art. 2º. Para os efeitos desta Lei consideram-se concessão de auxílios e subvenções:

I - auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços derivados diretamente da dotação destinada por lei; e

II - subvenção, a transferência corrente destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades públicas ou privadas beneficiadas.

Parágrafo Único – As entidades a que se propõe a receber concessão de auxílios e subvenções de que trata caput anterior terão que apresentaram obrigatoriamente Projeto Técnico devidamente assinado contendo:

a - Projeto Básico, quando for o caso;

b – Plano de Trabalho;

c – Cronograma Físico e Financeiro.

Art. 3º. As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções deverão prestar contas dos benefícios recebidos até o dia 31 de dezembro do exercício corrente, fazendo constar:

I - Declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada e devidamente escriturada nos registros contábeis próprios, obedecidos os fins a que se destinava;

II - Declaração de que o Conselho Fiscal ou órgão equivalente aprovou a aplicação do auxílio ou subvenção; e

III - Mapa de discriminação das despesas do auxílio ou subvenção, indicando data, valor, nome do credor e descrição resumida dessas despesas.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



§ 1º. Na hipótese de a entidade beneficiada possuir saldo disponível, indicação expressa desse valor e do estabelecimento de crédito em que se encontra depositado também deverá constar na prestação de contas.

§ 2º. No caso do § 1º deste artigo, a entidade deverá declarar a destinação que será dada ao saldo, bem como o prazo de sua aplicação, que nunca poderá ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 31 de dezembro do exercício do recebimento.

§ 3º. A entidade deverá remeter ao Município a comprovação da aplicação do saldo dentro de 30 (trinta) dias, ou, não o utilizando, recolher a quantia correspondente aos cofres municipais dentro do mesmo prazo.

§ 4º. Quando a entidade que não utilizou o saldo disponível no prazo previsto se tratar de entidade de atendimento direto à criança e ao adolescente, o recolhimento do valor pertinente far-se-á em prol do Fundo da Infância e Adolescência.

Art. 4º. A Controladoria Geral do Município examinará os elementos aludidos no art. 3º e lavrará um termo de fiscalização.

Art. 5º. A documentação comprobatória das despesas não será remetida à Prefeitura, permanecendo na entidade à disposição do Município e/ou do Tribunal de Contas do Estado para os exames que julgarem convenientes.

Art. 6º. O Município e/ou o Tribunal de Contas do Estado, a seu critério, poderão requisitar a documentação referida no art. 3º, para exame, devolvendo-a oportunamente.

Art. 7º. As entidades ficam obrigadas a exibir a documentação comprobatória dos gastos e/ou dos depósitos bancários, aos funcionários do Município e/ou do Tribunal de Contas do Estado que forem credenciados para realizar exames “in loco”, bem como atender a requisição dos documentos de despesa.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Art. 8º. As entidades ficam obrigadas a afixar placa na entrada principal de sua sede, contendo:

I - o valor do repasse financeiro;

II - o objetivo do repasse;

III - o número da Lei autorizativa do repasse;

IV - o(s) número(s) do(s) telefone(s) para acesso do público às demais informações ou denúncias de desvio de finalidade.

§ 1º. No rodapé da placa constarão os dizeres “Esta entidade recebe recursos públicos do Município de Buriticupu para a consecução do objetivo social. Você, cidadão, é responsável pela fiscalização da correta aplicação desses recursos. Denuncie qualquer desvio de sua finalidade.”

§ 2º. A placa deverá proporcionar condições de leitura a distância, com tinta refletiva à luz, não podendo ser inferior a 2 (dois) metros quadrados, devendo ser mantida íntegra enquanto perdurar o repasse financeiro ali retratado.

§ 3º. A fixação da placa constitui-se em condição à liberação dos valores conveniados ou de outra forma repassados à instituição.

§ 4º. A placa deve permanecer fixada durante todo o efeito da utilização no numerário recebido.

§ 5º. A retirada da placa antes do prazo estipulado no § 4º deste artigo implicará no impedimento de receber recursos públicos do Município pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 9º. As entidades ficam obrigadas a divulgar no Portal da Transparência do Município, sitio da internet do poder público municipal de Buriticupu, contendo:

I - o valor do repasse financeiro;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



II - o objetivo do repasse;

III - o número da Lei autorizativa do repasse;

IV - o(s) número(s) do(s) telefone(s) para acesso do público às demais informações ou denúncias de desvio de finalidade.

V - Prestação de contas no prazo máximo de 30 dias úteis.

Art. 10. As entidades que deixarem de comprovar a aplicação do numerário recebido, dentro do prazo fixado, ou que tiverem a sua comprovação rejeitada pelo Tribunal de Contas do Estado, não poderão receber novos auxílios, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

Art. 11. As despesas provenientes desta Lei serão custeadas com abertura de Créditos Adicionais pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, aos 18 de maio de 2015.

JOSÉ GOMES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



MENSAGEM Nº 05/2015

Buriticupu/MA, 27 de abril de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à Câmara Municipal de Buriticupu, através de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei nº 05/2014, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções no âmbito do Município de Buriticupu/MA.

O presente projeto visa estabelecer a sua aprovação, **em regime de urgência urgentíssima.**

JOSÉ GOMES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



**Excelentíssimo Senhor
Ely Josélio Monteiro Bezerra da Silva
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu.**